

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ART. 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE "ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS" OUTORGADA A 18 DE SETEMBRO DE 2024. _____

372

de
f
he

ESTATUTOS ATUALIZADOS

SPMV - SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA DO VIAJANTE - ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1.. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação SPMV - SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA DO VIAJANTE - ASSOCIAÇÃO, e tem a sede na Santa Casa da Misericórdia de Baião, na Rua da Misericórdia, na união das freguesias de Campelo e Ovil, concelho de Baião, tendo que, em Assembleia Geral, ser alterada para outro local, assim que termine o mandato da Direção eleita para o triénio 2024-2026 e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513 334 637 e o número de identificação na segurança social 25133346373.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim:

- a) melhorar e garantir a qualidade em medicina do viajante, nas vertentes pré e pós viagem;
- b) promover reuniões de consenso em medicina do viajante;
- c) fomentar a investigação e a divulgação de conhecimentos, ideias, experiências e projectos em medicina do viajante;
- d) estabelecer parcerias e contactos preferenciais com universidades, administrações de saúde, indústria farmacêutica e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congêneres, nacionais ou internacionais;
- e) promover actividades de formação para profissionais médicos e não médicos, tais como cursos, estágios, conferências, colóquios, seminários, congressos, encontros e exposições;
- f) criar programas específicos de certificação que podem ter como objecto profissionais, consultas ou centros de atendimento, ou centros de vacinação;
- g) dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;
- h) prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objecto desta Associação.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

4/1/20
de
373

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.



Presidente da Associação

A Nação, Azevedo, 10-3-2010

